



III - interdição

§ 2º – Regulamento, editado em até 90 dias, deverá estabelecer as regras e valores do parágrafo anterior.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei pretende aperfeiçoar as regras de segurança em agências de instituições financeiras tão visadas por práticas criminosas.

O objetivo é criar condições de prevenção, obrigando que dispositivos básicos de segurança sejam instalados e mantidos por estas instituições, sejam integrantes da tecnologia de segurança, sejam de preparo e presença de agentes devidamente treinados.

Também, as regras desta Lei garantem prevenção para os usuários e clientes das casas bancárias e aqueles que transitam nas proximidades de suas instalações.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS